

Registrado às fls. 43 do Livro

Próprio Nº 040

Secretaria: 08/03/2023



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 08/03/2023

LEI Nº 2.732, DE 8 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE DOAÇÃO, RELATIVA AOS BENS IMÓVEIS CONSTANTES NOS LOTEAMENTOS BOM JESUS, PÁSSARO DA ILHA I E II, JARDIM RENOVAÇÃO I E III, NOVO HORIZONTE E VILA CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo local autorizado a expedir em nome dos atuais possuidores de imóveis já edificados em terrenos localizados nos Bairros Bom Jesus, Pássaro da Ilha I e II, Jardim Renovação I e III, Novo Horizonte, Vila Cruzeiro, a competente Carta de Doação atualizada, para posterior escrituração e registro.

Art. 2º. Os atuais possuidores dos imóveis deverão, no prazo de até 6 meses após a publicação da presente lei, protocolarem junto à Prefeitura Municipal de Guaraniésia o requerimento do pedido, munidos dos seguintes documentos:

- I – Contrato de Promessa de Doação ou Carta de Doação anteriormente expedida em nome do beneficiário originário;
- II – Compromisso(s) de Compra e Venda ou Contrato de Cessão de Direitos que retrata(m) a cadeia de possíveis possuidores em relação ao imóvel específico, com firma reconhecida em Cartório;
- III – Conta de Água ou Energia Elétrica;
- IV – Projeto da Construção;
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipais ou certidão comprobatória do adimplemento de parcelamento do débito, a ser requerida junto à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização;
- VI – RG, CPF, e Certidão de Casamento ou Nascimento.

§1º. No ato do requerimento o requerente solicitará o “Habite-se” e preencherá Declaração de Responsabilidade das Informações que passarão a compor o procedimento para a expedição da Carta de Doação.

§2º. Verificada a configuração de transmissão a título oneroso, será recolhido o competente ITBI, conforme previsão no Código Tributário Municipal.

§3º. As partes são única e exclusivamente responsáveis por eventuais lesões a direitos de credores, que possam levar a nulidade do negócio jurídico, se sujeitando a todas as disposições do ordenamento jurídico vigente.

Art. 3º. Quaisquer interessados terão livre acesso aos requerimentos junto à Divisão de Tributos, Cadastro e Fiscalização para conhecimento e possíveis impugnações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do pedido.

Parágrafo único. Deverá o Município de Guaraniésia fazer publicar diariamente no quadro de avisos a data de cada requerimento protocolizado do pedido de regularização dos atuais possuidores, possibilitando o conhecimento a qualquer interessado da data inicial para contagem de prazo para impugnação.

Art. 4º. A Carta de Doação será expedida uma única vez, exclusivamente para os imóveis que até o presente momento não contaram com tal ato administrativo, desde que juntado o contrato de promessa de doação.

Parágrafo único. O beneficiário originário que possua a competente Carta de Doação poderá apresentá-la em igual prazo para que se proceda à revalidação, sendo permitida cessão para o atual possuidor.

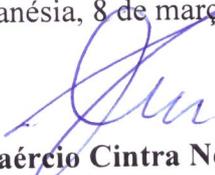
Art. 5º. A contar da expedição da Carta de Doação o requerente deverá, dentro de 30 dias, promover a escrituração e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º. Em caso de óbito do titular do direito sobre o imóvel, deverá constar a anuência de todos os seus sucessores para expedição da carta de doação para apenas um dos herdeiros, com a apresentação do contrato de cessão de direitos hereditários com firmas reconhecidas em Cartório; ou caso seja para compor inventário será expedida carta de doação em nome do espólio e não a determinado herdeiro.

Parágrafo único. As situações previstas no caput não desobrigam as partes de observarem a legislação pertinente ao ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação) de competência estadual.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 8 de março de 2023.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia